



**REDE DOCTUM DE ENSINO
CURSO SUPERIOR DE DIREITO**

CAROLINA DE SOUSA ALVARENGA
CAROENE FERREIRA DA SILVA
CARLOS ALBERTO DA PENHA BAPTISTA
RAFAELA DE JESUS FERREIRA LIMA
WELLINGTON BANHOS PEREIRA SOBRINHO

**A RETRATAÇÃO DA VÍTIMA NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DESAFIOS E
PERSPECTIVAS PARA A EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA E PROTEÇÃO
DOS DIREITOS HUMANOS**

VITÓRIA/ES

2024

CAROLINA DE SOUSA ALVARENGA
CAROENE FERREIRA DA SILVA
CARLOS ALBERTO DA PENHA BAPTISTA
RAFAELA DE JESUS FERREIRA LIMA
WELLINGTON BANHOS PEREIRA SOBRINHO

**A RETRATAÇÃO DA VÍTIMA NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DESAFIOS E
PERSPECTIVAS PARA A EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA E PROTEÇÃO
DOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Banca Examinadora do Curso Superior da Rede Doctum como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. João Guilherme Gualberto Torres

VITÓRIA/ES

2024

Dedicamos o nosso TCC para todos aqueles que fizeram do nosso sonho real, nos proporcionando forças para que nós não desistimos de ir atrás do que buscamos para nossa vida. Muitos obstáculos foram impostos durante esses últimos anos, mas graças a vocês não fraquejamos. Obrigado por toda família, entes queridos, professores, amigos e colegas.

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho de conclusão de curso é resultado de uma jornada de aprendizado, desafios e crescimento pessoal e profissional. Por isso, gostaríamos de expressar nossa profunda gratidão a todas as pessoas que contribuíram de alguma forma para que este projeto se tornasse realidade. Primeiramente, agradecemos a Deus por nos dar saúde, força e perseverança ao longo dessa trajetória. Aos nossos pais, companheiros(as) por todo o apoio incondicional, amor e incentivo em cada etapa de nossa vida acadêmica. Sem vocês, nada disso seria possível. Ao nosso orientador e professor João Guilherme Gualberto Torres, pela orientação, paciência e sabedoria compartilhada durante todo o desenvolvimento deste trabalho. Suas contribuições foram fundamentais para a realização deste projeto. Aos nossos colegas e amigos, que sempre estiveram ao meu lado, oferecendo suporte emocional e compartilhando momentos de descontração e companheirismo. Agradecemos também a todos os professores que, ao longo do curso, transmitiram seus conhecimentos e experiências, contribuindo de forma significativa para nossa formação. Por fim, deixamos nossos agradecimentos a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho. A cada um de vocês, o nosso sincero muito obrigada.

“A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça por toda a parte.”

Martin Luther King Jr.

RESUMO

Este trabalho investiga a retratação da vítima em casos de violência doméstica, um fenômeno que dificulta o acesso à justiça e à proteção dos direitos humanos. A retratação ocorre quando a vítima, geralmente em um relacionamento íntimo ou familiar, hesita em continuar com sua representação contra o agressor. Essa atitude é muitas vezes motivada por retaliação, pela dependência econômica e emocional do agressor, além de pressões sociais e do estigma associado à exposição de situações de violência. O temor de represálias, como violência adicional ou até a perda da vida, pode inibir a busca por ajuda. Além disso, barreiras sociais, como o receio de julgamento e a vergonha, também desencorajam a continuidade do processo de representação contra o agressor ou até mesmo a busca inicial pela autoridade policial. O presente estudo apresenta os obstáculos institucionais, como a falta de suporte adequado de autoridades e a burocracia, dificultam ainda mais o acesso à proteção e aos recursos disponíveis. Como tal obstáculo pode perpetuar o ciclo de violência, deixando o agressor impune e aumentando o risco de revitimização, além de agravar o sofrimento físico e psicológico das vítimas. Em suma, este estudo busca entender as causas da retratação e suas implicações, além de propor estratégias para promover a justiça e a segurança das vítimas de violência doméstica. A análise das barreiras e a exploração de medidas de apoio são essenciais para garantir que as vítimas tenham voz e acesso a uma rede de proteção eficiente e segura.

Palavras-chave: Retratação da Vítima; Violência Doméstica; Direitos Humanos.

ABSTRACT

This work investigates the retraction of the victim in cases of domestic violence, a phenomenon that hinders access to justice and the protection of human rights. Retraction occurs when the victim, usually in an intimate or family relationship, hesitates to continue their representation against the perpetrator. This attitude is often motivated by retaliation, economic and emotional dependence on the aggressor, in addition to social pressures and the stigma associated with exposure to violent situations. Fear of reprisals, such as additional violence or even loss of life, can inhibit seeking help. Furthermore, social barriers, such as fear of judgment and shame, also discourage the continuation of the representation process against the aggressor or even the initial search for police authority. The present study presents institutional obstacles, such as the lack of adequate support from authorities and bureaucracy, which make access to protection and available resources even more difficult. As such an obstacle can perpetuate the cycle of violence, leaving the aggressor unpunished and increasing the risk of revictimization, in addition to worsening the physical and psychological suffering of victims. In short, this study seeks to understand the causes of retraction and its implications, in addition to proposing strategies to promote justice and safety for victims of domestic violence. Analyzing barriers and exploring support measures are essential to ensure victims have a voice and access to an efficient and safe safety net.

Key-words: Portrayal of the Victim; Domestic Violence; Human Rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 METODOLOGIA

11

2.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

3 2. REVISÃO DE LITERATURA

3.1 – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O MEDO DA CONTINUIDADE REPRESENTAÇÃO CONTRA OS AGRESSORES

12

3.1.1 – LEGISLAÇÕES QUE PERPASSAM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PONTOS IMPORTANTES.

14

3.2 - A RETRATAÇÃO DA VÍTIMA COMO OBSTÁCULO À EFETIVAÇÃO

17

DA JUSTIÇA

3.3 - PERSPECTIVAS DE SUPERAÇÃO DA RETRATAÇÃO DA VÍTIMA

21

E EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

25

5 REFERÊNCIAS

1 INTRODUÇÃO

A vitimização de retratação nos casos de violência doméstica é um fenômeno extremamente complexo e problemático. Esse comportamento cria barreiras significativas para a efetivação da justiça e para a proteção dos direitos humanos das vítimas, dificultando o rompimento do ciclo de violência. Entre os fatores por trás dessas barreiras estão o medo da retaliação por parte do agressor; a dependência econômica e emocional do agressor, que faz a vítima se sentir incapaz em relação à sobrevivência sem o apoio financeiro ou psicológico do agressor.

A pressão social pode ser considerada um dos fatores mais importantes para que as vítimas permaneçam em silêncio. O estigma da sociedade, o medo do julgamento, o não entendimento e a discriminante vitimização da sociedade são os fatores que fazem as vítimas rejeitar a violência. Além disso, o sentimento de vergonha e humilhação muitas vezes leva as mulheres a esconderem a situação, expondo-se ainda mais ao perigo. A contínua falta de apoio policial, a maneira como os serviços jurídicos são prestados pelos profissionais e a burocracia envolvida no acesso aos auxílios prescritos levam muitas vítimas a permanecerem caladas, desconhecendo seus direitos e reparações. Além disso, a retribuição da vítima também prejudica a justiça e a proteção dos direitos humanos, pois o ciclo de violência pode continuar já que o agressor nunca é responsabilizado por suas ações, e a revitimização constantemente ameaçadora, o que por sua vez prejudica a recuperação física e emocional da vítima.

Portanto, a violência doméstica continua sendo um problema social grave e persistente, que é e continuará a ser enfrentado pelas vítimas em todo o mundo. Por conseguinte, é essencial compreender a natureza e as causas do fenômeno da retratação da vítima e as respectivas implicações. Com essa compreensão, podem ser desenvolvidas políticas que tornem a retratação algo possível e prático. Dessa forma, o objetivo do estudo é investigar os problemas e perspectivas da retratação da vítima.

Para analisar o problema específico, a perspectiva das causas do fenômeno e as respectivas implicações legais e de direitos humanos devem ser apresentados. Entre as razões mais comuns para a retratação estão o medo de consequências específicas, dependência emocional e econômica do agressor, bem

como obstáculos sociais e institucionais e a falta de testemunhas durante o ciclo de violência e silêncio. Como resultado, a compreensão dos fatores por trás da retratação da vítima é crucial para o desenvolvimento de estratégias para incentivar relatos e garantir a segurança da vítima. O tema atual se mostra relevante porque fala sobre as vítimas da violência doméstica que podem retirar as suas queixas, o que é um desafio para a justiça e violação de direitos humanos fundamentais.

Compreendendo as razões da retratação, pode-se desenvolver estratégias mais eficazes para superar esse obstáculo e criar um ambiente seguro e sem violência para as vítimas a serem atendidas por uma política, bem como um apoio para encerrar o ciclo. Finalmente, o texto pretende analisar a questão da retratação da vítima na violência doméstica. Em particular, devemos discutir as causas da retratação, que incluem o medo, a dependência emocional ou econômica, as ameaças e a pressão social. Além disso, os desafios institucionais e sociais de levar a denúncia adiante, cumpridos por vítima ou seu advogado. Finalmente, é fundamental explorar os desafios e as perspectivas de justiça e direitos humanos associados.

As perguntas a serem respondidas incluem as razões da retratação por parte das vítimas, as falhas que prejudicam os direitos destas e as maneiras de diminuir o risco de retratação. Quais são as barreiras institucionais e sociais subjetivas que estimulam a vítima a se retratar? Como a retratação afeta o processo judicial e a realização dos direitos humanos? Quais métodos alternativos valiosos podem ser adotados para evitar retratação e manter os direitos das vítimas? Essas são questões que incluem restringir o suporte adequado na formulação das melhores soluções contra a violência doméstica e defender os direitos humanos. Uma revisão de literatura como o desenho da pesquisa para permitir que o problema seja tratado por meio de uma análise crítica aprofundada do conhecimento existente. Para esse propósito, o braço de uma estratégia de busca bibliográfica que inclui um vasto banco de dados acadêmicos, que entrará em cena juntamente com relatórios e publicações governamentais. Pode-se, portanto, esperar que a análise qualitativa possibilite uma interpretação e discussão dos dados de acordo com os objetivos traçados ao início do estudo e proporcione uma perspectiva abrangente sobre a retratação da vítima e suas implicações sociais.

Consequentemente, acredita-se que o estudo possa fornecer insights

significativos para a formulação de políticas sobre a violência doméstica e intervir em sua forma de ocorrência, tal como na proposta deste estudo, tornando a denúncia uma prática desencorajada e ao mesmo tempo facilitando o acesso à justiça e ao apoio necessário para romper o ciclo de violência.

2 METODOLOGIA

2.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa realizada neste projeto será uma revisão bibliográfica. Essa abordagem permite uma análise aprofundada do conhecimento existente sobre a retratação da vítima na violência doméstica, desafios enfrentados e perspectivas para a efetivação da justiça e proteção dos direitos humanos.

A revisão bibliográfica busca e análise crítica de fontes acadêmicas, livros, artigos científicos, relatórios governamentais e documentos internacionais relevantes para embasar o estudo (SILVA, 2019).

A literatura teórica será coletada por meio de pesquisa em bases de dados acadêmicos. Será recorrida a leitura de livros, teses, dissertações e relatórios governamentais existentes. Palavras-chave serão usadas para buscar informações relacionadas ao objeto de investigação, com vistas a localizar publicações pertinentes e atuais sobre o retrato de vítimas de violência doméstica. Dados sobre publicações teóricas serão coletados de artigos em revistas profissionais, livros, teses e relatórios governamentais sobre violência doméstica e retrato de vítimas. Fontes acadêmicas altamente confiáveis serão selecionadas de publicações recentes de autores ou instituições de renome na área (SALVARO et al, 2021).

Sendo uma revisão de literatura, a análise não será baseada em um conjunto particular de amostras a serem caracterizadas; em vez disso, os estudos e informações disponíveis presentes na literatura acadêmica e outras fontes relacionadas serão revisados, e a análise necessária será conduzida. A amostra, portanto, compreenderá principalmente estudos, teorias, análises e perspectivas na literatura selecionada para inclusão na pesquisa para apoiá-la.

Na revisão de literatura, nenhum instrumento específico de coleta de dados será usado, pois fontes bibliográficas selecionadas serão extraídas e analisadas para os dados nelas contidos. No entanto, será importante definir critérios claros de inclusão e exclusão para que os estudos possam peneirar e olhar apenas para dados relevantes e de alta qualidade. A análise dos dados será do tipo

interpretativo qualitativo.

Os dados serão interpretados e discutidos à luz dos objetivos da pesquisa, permitindo uma análise crítica e uma visão ampla sobre a retratação da vítima na violência doméstica e suas implicações na efetivação da justiça e proteção dos direitos humanos.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O MEDO DA CONTINUIDADE REPRESENTAÇÃO CONTRA OS AGRESSORES

A violência doméstica é um fenômeno complexo que continua a desafiar os sistemas jurídicos e sociais, especialmente no que diz respeito à representação contra agressores. A Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, estabelece em seu artigo 12, inciso VII, que a autoridade policial deve adotar procedimentos imediatos após o registro da ocorrência, incluindo o encaminhamento do inquérito ao juiz e ao Ministério Público. Contudo, o entendimento de que o inquérito policial seja obrigatório em todos os casos é equivocado, especialmente quando a lei exige a manifestação de vontade da vítima como condição para a persecução penal (PRADO, 2009).

O artigo 5º, § 4º, do Código de Processo Penal é claro ao afirmar que "o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado". Isso reflete a autonomia da vítima em decidir sobre a instauração de processos criminais, como é o caso dos crimes de ameaça, que exigem representação para o início do inquérito policial (ROQUE; TÁVORA; ALENCAR, 2021).

Ainda que a concessão de medidas protetivas seja possível de forma independente, como enfatizado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, essa autonomia é essencial para evitar o que Sabadell e Paiva chamam de "vitimização secundária". Segundo as autoras, desvincular as medidas protetivas de um inquérito ou processo penal pode encorajar outras mulheres a buscarem ajuda sem o receio de consequências mais graves para os agressores, como a prisão, preservando assim sua autonomia (SABADELL; PAIVA, 2019).

Por fim, a Lei nº 14.022/2020, que introduziu medidas excepcionais durante a pandemia, reafirma que a representação da vítima é uma condição de procedibilidade, garantindo que o processo respeite os direitos e a autodeterminação da mulher

(BIANCHINI; ÁVILA, 2020). A atuação estatal deve, portanto, proteger sem violar a dignidade e o protagonismo da vítima, um princípio basilar da legislação brasileira.

Apesar da existência de legislações como a Lei Maria da Penha, que proporciona uma base legal para a proteção das mulheres, muitas ainda hesitam em denunciar seus agressores. O medo, alimentado pela insegurança no sistema de proteção e pela falta de medidas preventivas eficazes, leva 71% das mulheres a não procurarem ajuda, o que perpetua um ciclo de violência e impunidade (TJSC, 2018).

Além disso, o contexto de violência doméstica no Brasil reflete a precariedade das políticas públicas voltadas para o acolhimento e segurança das vítimas. A ausência de recursos como casas de apoio e patrulhas especializadas faz com que muitas mulheres retornem aos lares que as colocam em risco, mesmo após receberem medidas protetivas. Esse cenário reforça a sensação de desamparo e vulnerabilidade, especialmente em casos graves, onde a vida da vítima está diretamente ameaçada (TJSC, 2018).

O impacto do medo na tomada de decisão das vítimas é evidente. Para muitas mulheres, denunciar o agressor representa um risco maior do que permanecer na relação abusiva. A insegurança quanto à efetividade das medidas protetivas e a possibilidade de retaliação pelo agressor dificultam a busca por ajuda. Este ciclo vicioso é agravado pela cultura do machismo, que ainda permeia a sociedade brasileira e impede avanços significativos no combate à violência de gênero (TJSC, 2018).

Portanto, para que haja mudanças concretas, é essencial que o Estado implemente políticas públicas preventivas, invista na educação e amplie os recursos de suporte às vítimas. O papel da família e da comunidade também é crucial nesse processo, pois o apoio emocional e prático pode ser decisivo para que as mulheres rompam com o ciclo de violência. Sem essas medidas, continuaremos a observar tragédias que poderiam ter sido evitadas (TJSC, 2018).

Cabe destacar que o mesmo tribunal proporcionou uma pesquisa, que apresenta dados alarmantes. A pesquisa realizada pela servidora Bruna Pereira na Vara Criminal de Camboriú revela um dado preocupante: em média, um terço das mulheres que denunciam agressões volta atrás em suas representações. Esse fenômeno, conhecido como retratação, muitas vezes ocorre poucos dias após o registro da ocorrência, resultando no arquivamento dos procedimentos legais. As razões para essa decisão são multifacetadas, envolvendo medo, sentimento de culpa, falta de recursos financeiros e preocupações com os filhos, além da pressão

de um contexto social e cultural que perpetua desigualdades de gênero (TJSC, 2021).

O estudo analisou 484 medidas protetivas expedidas entre 2016 e 2020 e mostrou que o índice de retratação variou significativamente ao longo do tempo, chegando a atingir 44,55% em um dos períodos analisados. Durante a pandemia, no entanto, houve uma redução drástica para 2,33%, possivelmente devido às circunstâncias excepcionais que dificultaram o acesso das mulheres aos mecanismos de denúncia e proteção. Apesar disso, a média geral de 33% evidencia a complexidade desse fenômeno, que não se limita a Camboriú, mas reflete um padrão mais amplo no Estado e, potencialmente, em outras regiões do país (TJSC, 2021).

A pesquisa destaca ainda que a violência sofrida pelas mulheres se manifesta em diferentes níveis: direta, nas agressões físicas e psicológicas; indireta, nas relações sociais e afetivas que influenciam suas decisões; institucional, nas falhas do sistema de justiça em oferecer suporte adequado; e estrutural, nas normas sociais que perpetuam estereótipos de gênero. Esses fatores combinados criam um cenário que muitas vezes dificulta que as vítimas mantenham suas denúncias, perpetuando o ciclo de violência e impunidade (TJSC, 2021).

Pode-se concluir que a violência doméstica é um termo multicausal alimentado por fatores de medo, insegurança institucional e desigualdades estruturais de gênero. O fato de muitas mulheres não ousarem acompanhar suas queixas contra seus agressores não só fala de uma falha por parte do sistema de proteção, mas também fala de certas pressões sociais e emocionais sobre as mulheres. É necessário um forte compromisso concreto real do Estado e da sociedade para combater esse problema com sistemas aprimorados de apoio às vítimas, maior aplicação da lei e mudanças culturais promovidas que desfaçam os estereótipos que sustentam a violência de gênero — quebrando apenas assim o ciclo de medo-impunidade que impede muitas mulheres de viver plenamente seus direitos e viver com segurança e dignidade (TJSC, 2021).

3.1.1- LEGISLAÇÕES QUE PERPASSAM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PONTOS IMPORTANTES.

O feminicídio, previsto no §7º do art. 121 do Código Penal, configura-se como homicídio qualificado praticado contra a mulher por razões da condição de sexo

feminino. A legislação estabelece causas de aumento de pena, que variam entre um terço e a metade, aplicáveis em situações específicas que elevam o juízo de reprovação sobre a conduta do agente. A primeira hipótese de aumento de pena ocorre quando o crime é praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto. Para que essa majorante seja aplicada, é indispensável que o autor tenha conhecimento da gravidez da vítima ou do parto recente, uma vez que o Direito Penal brasileiro repele a responsabilidade objetiva, exigindo que o autor tenha ciência das condições que justificam o aumento de pena. Exemplos incluem situações em que a mulher e o feto sobrevivem, casos em que ambos morrem ou ainda em que apenas a mulher ou o feto são vitimados. O cálculo do período de três meses considera o momento da ação criminosa e não o do resultado morte, conforme o art. 4º do Código Penal, garantindo que a aplicação da lei seja coerente com os princípios penais (GRECO, 2015).

A segunda hipótese refere-se ao feminicídio cometido contra vítimas menores de 14 anos, maiores de 60 anos ou com deficiência. Para que o aumento de pena seja aplicado, é necessário que o autor tenha conhecimento prévio da condição da vítima, seja por idade, comprovada por documentos oficiais, ou deficiência, atestada por laudo pericial ou testemunhal. Esse requisito exclui a aplicação de responsabilidade penal em casos de erro de tipo, reforçando a necessidade de comprovação clara nos autos. Nessa hipótese, não se aplica a circunstância agravante genérica do art. 61, alínea "h", do Código Penal, evitando o bis in idem, em que um mesmo fato é considerado para agravar a pena em duplicidade. A aplicação do §7º reflete o princípio da especialidade, que prevalece sobre normas mais gerais (GRECO, 2015).

Por fim, o aumento de pena também ocorre quando o feminicídio é praticado na presença de descendente ou ascendente da vítima. Essa situação acarreta um maior juízo de reprovação, considerando o impacto traumático causado aos familiares que presenciaram o crime. Além da comprovação do vínculo de parentesco por meio de documentos, o juiz deve considerar o efeito psicológico devastador sobre aqueles que testemunham a violência, especialmente crianças. Como destacado por Greco, tal trauma pode gerar consequências irreparáveis para os envolvidos, influenciando profundamente sua vida em sociedade e agravando a reprovação moral do ato criminoso. A motivação judicial, nesse caso, é fundamental para justificar o aumento da pena, assegurando o direito das partes ao contraditório e à ampla defesa (GRECO, 2015).

Formalmente denominados Lei nº 11.340/2006, tomam sua nomenclatura do nome de Maria da Penha Maia Fernandes, que, após anos sofrendo violência comum de seu cônjuge e lutando por ela em todos os fóruns, tornou-se um símbolo nacional contra a violência doméstica. A Lei Maria da Penha é uma lei completa para com todas as manifestações de violência de mulheres dentro do lar e dos círculos familiares sobre elas, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral (SALVARO et al, 2021).

A Lei Maria da Penha tem como principais objetivos a prevenção, a repressão e a eliminação da violência contra a mulher dentro do domicílio, assegurando a reivindicação e a proteção dos direitos humanos da vítima. Outras medidas de salvaguarda previstas na lei são a criação de varas especializadas, determinação de medidas protetivas de urgência, prestação de apoio psicossocial e estabelecimento de mecanismos de assistência jurídica. Quanto aos dispositivos legais pertinentes, destacam-se: tipos de violência doméstica, aumento de pena para agressores e possibilidade de prisão preventiva, incluindo as iniciativas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Além disso, é por meio das leis que nascem as diretrizes para a formação de políticas públicas relativas à prevenção, assistência às vítimas e formação de profissionais que prestam assistência a essas vítimas (SALAZAR et al, 2014).

Além das leis nacionais, há convenções e tratados sobre direitos humanos que mencionam a violência contra a mulher, estabelecendo regras e responsabilidades do país para aqueles que as subscrevem. A CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres), que é um dos instrumentos que exige basicamente que os Estados que fazem parte, tomem todas as medidas efetivas para eliminar a violência baseada em gênero, em particular a violência doméstica. O tratado mais importante é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). A convenção incorpora os direitos das mulheres à vida, integridade pessoal, segurança e liberdade pessoal. Ela impõe a obrigação aos Estados Partes da convenção de prevenir, investigar e punir atos de violência contra as mulheres.

Gründler (2018) argumenta que, apesar do arcabouço legal nacional e internacional que existe sobre a violência doméstica, é importante fazer uma análise crítica sobre a efetividade dessas leis na proteção às vítimas.

Uma legislação efetiva envolve encontrar a maneira correta de implementar

as leis, treinar profissionais associados a elas, fornecer recursos e sensibilizar a sociedade para garantir que a legislação seja efetiva na prevenção da violência, combater a impunidade e proteger os direitos das vítimas. Deve ser revisado se a legislação atual abrange todos os tipos de violência doméstica. A legislação deve ser clara, com uma visão compreensível sobre quais comportamentos são criminosos.

Deve-se atentar para a suficiência das penalidades e medidas protetivas e também examinar se os órgãos encarregados da implementação da legislação cumprem efetivamente seu papel. O crédito pertence igualmente às políticas públicas abrangentes que asseguram as condições para que as vítimas tenham acesso à assistência jurídica, psicossocial e de abrigo (DE SOUSA e CUNHA, 2017).

Por outro lado, a inadequação da legislação atual também requer uma abordagem com uma análise essencialmente crítica das áreas nas quais melhorias podem ser exigidas e alterações legislativas e institucionais necessárias podem ser propostas. Portanto, isso é para realmente ser capaz de avançar a proteção das vítimas de violência doméstica para o exercício completo de seus direitos humanos e prosseguir em direção à construção de uma sociedade mais equitativa e igualitária (SALVARO et al, 2021).

Sendo assim, em poucas palavras, a legislação nacional e internacional sobre violência doméstica representa um progresso significativo na defesa dos direitos das vítimas. O maior problema reside na aplicação dessas leis, evidenciando que, embora exista um sistema de apoio bem desenvolvido é preciso fortalecer a resposta às necessidades das vítimas. A capacitação de profissionais, aumento de recursos e conscientização social contribuirão para erradicar a violência contra as mulheres e tornar o ambiente seguro e justo para todas. É essencial revisar as leis periodicamente, melhoradas por ações públicas reais para abordar tais questões sociais.

Os movimentos feministas e de mulheres têm muitas críticas à legislação sobre violência doméstica no Brasil. Na verdade, as grandes leis são aprovadas, como a Lei Maria da Penha, mas a desconstrução de políticas públicas anulou o que antes havia sido conquistado. Em vez de se fortalecer, o próprio governo começou a dismantelar as medidas de proteção às mulheres e está cortando as instituições e programas voltados ao combate à violência (SOF, 2021).

Para a Marcha Mundial das Mulheres, a auto-organização das mulheres é

fundamental e estratégica na batalha para uma sociedade livre de violência. Essa perspectiva significa que somente leis não trarão mudanças potenciais, ainda mais em um cenário neoliberal que cria e perpetua diferentes formas de desigualdade estrutural, seja ela racista, patriarcal ou de classe (SOF, 2021).

Após o impeachment de Dilma Rousseff da presidência, pode-se testemunhar como as políticas públicas para as mulheres são desmanteladas. O Estado brasileiro construiu tais políticas ao longo dos anos de sua existência. A atual administração do governo surgiu com iniciativas de redução do orçamento e desinvestimento, o que certamente coloca em questão sua própria essência. Desmantelar prédios e programas, como as Casas da Mulher Brasileira, não reflete nenhum compromisso de propriedade pública para manter serviços de proteção para mulheres vítimas de violência. Além dessa deficiência de investimento público, os centros de referência também são gargalos críticos muito desafiadores. Junto com a redução de recursos, isso coloca em risco a vida e a supervisão das mulheres que precisam de ajuda e proteção. O suporte para esses prédios que realmente existe é aprimorado no local e, muito pelo contrário, tende a realmente alimentar mais violência de gênero no país (SOF, 2021).

Além do investimento público nessa questão, o maior golpe é o impacto da terceirização de serviços vitais, particularmente para um centro de referência em nefrologia. A prestação de serviços públicos com tamanha ambiguidade e recursos reduzidos coloca em risco a vida e a integridade das mulheres que buscam ajuda e proteção. Nada é fortalecido aqui, mas sim os mecanismos de apoio são enfraquecidos, aumentando assim a gravidade da violência de gênero no país (SOF, 2021).

Nessas circunstâncias, torna-se mais urgente do que nunca a luta das mulheres pela vida e dignidade. É hora de resistir aos retrocessos e forçar o compromisso com políticas públicas eficazes que garantam os direitos das mulheres. Para enfrentar os desafios e construir uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária para todos, são necessárias mobilização popular, solidariedade entre os movimentos e pressão sobre as autoridades (SOF, 2021).

3.2 - A RETRATAÇÃO DA VÍTIMA COMO OBSTÁCULO À EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA

A retratação da vítima é um dos muitos obstáculos para a obtenção da justiça, mostrando a complexidade e magnitude dos desafios para as vítimas e

para o sistema responsável pela execução. Muitas vezes, isso ocorre mais nos delitos de ação penal condicionada, em que sua perseguição dependerá diretamente da vontade da vítima. Ainda que a legislação brasileira tenha tido avanços em alguns aspectos, como tornar simples lesões corporais em ação penal pública, a representação continua sendo uma manifestação que encontra sua materialização no ciclo de violência e pressão cultural/social que inviabiliza a superação das formas de violência. Assim, a compreensão de suas causas e a construção de estratégias que o tornem menos real são necessárias para garantir a proteção e a prestação de justiça eficiente às mulheres vítimas de violência doméstica.

Nos crimes de ação penal pública, o Ministério Público é o responsável por promover a ação, independentemente da vontade da vítima. Estes crimes incluem, por exemplo, crimes contra a vida, como tentativa de homicídio e aborto provocado por terceiros, bem como crimes de lesões corporais. Já nos crimes de ação penal condicionada à representação, o Ministério Público só pode iniciar a ação penal se houver uma manifestação expressa da vítima, indicando seu desejo de que o agressor seja processado (GRÜNDLER, 2018).

A representação é o ato pelo qual a vítima ou seu representante legal comunica à autoridade policial, juiz ou Ministério Público seu desejo de que seja instaurada a persecução penal contra o ofensor. Nos casos de violência doméstica, a representação é geralmente formalizada no momento do registro da ocorrência, quando a vítima prestou suas declarações à autoridade policial. É importante notar que, atualmente, as lesões corporais leves não necessitam mais de representação da vítima, sendo tratadas como ação pública incondicionada, onde não se aplica a possibilidade de retratação (SILVA, 2019).

As vítimas de violência doméstica tendem a se retratar, minimizar ou negar ou retirar suas acusações contra o suposto perpetrador (TJSC, 2018). Várias dinâmicas desafiadoras desses casos tornam a obtenção de justiça quase impossível. As retratações são desencadeadas por uma infinidade de fatores, a maioria deles inevitavelmente entrelaçados com o ciclo de violência doméstica. O medo de retaliação do suposto infrator e as possíveis implicações que podem surgir como consequência de ter denunciado o abuso são os principais motivos para a retratação.

A pressão social e cultural também mostra um fator essencial: a vítima pode ser estigmatizada e sentir-se culpada ou envergonhada por ser alvo de violência

doméstica. A sociedade, muitas vezes, culpa a própria vítima, questionando sua credibilidade, bem como o que a fez permanecer em um relacionamento tão abusivo. Isso, por sua vez, desencoraja a busca por justiça (GRÜNDLER, 2018).

A retratação da vítima afeta o próprio funcionamento do processo criminal e a entrega da justiça. A retratação da vítima ou a não cooperação em falar contra o agressor pode influenciar a decisão da promotoria de retirar as acusações. Isso reduz a quantidade de evidências disponíveis contra o agressor e torna a condenação mais difícil.

Além disso, cria um equilíbrio negativo de percepções da credibilidade da vítima perante um sistema de justiça. Esse desequilíbrio leva às escalas favorecidas de um agressor e conseqüente desrespeito à proteção dos direitos humanos da vítima (SILVA, 2019).

Para gerenciar esse obstáculo, conscientização e treinamentos precisam ser fornecidos ao sistema de justiça e aos profissionais ameaçados pela retratação da vítima. Testemunho especial, permitindo que as vítimas revelem delitos em um ambiente seguro e de apoio, pode reduzir os impactos da retratação. Além disso, fornecer serviços de apoio à vítima e orientação jurídica para que possam buscar ações legais as motivaria e capacitar ainda mais a buscar justiça (SALAZAR et al, 2014).

A retratação da vítima nos casos de violência doméstica é um dos maiores desafios à efetivação da justiça. Dados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) revelam que aproximadamente um terço das mulheres que registram denúncias contra seus agressores acabam desistindo do processo, muitas vezes poucos dias após a formalização da queixa. Essa decisão é influenciada por diversos fatores, como medo de represálias, dependência emocional e financeira, além de pressões sociais que perpetuam a culpabilização da vítima e a subestimação da gravidade das agressões. Esses dados evidenciam como a dinâmica da violência doméstica está profundamente enraizada em um contexto cultural e estrutural que dificulta a ruptura desse ciclo (TJSC, 2021).

Essa realidade não apenas compromete a responsabilização dos agressores, mas também enfraquece o sistema de proteção e justiça. As taxas de retratação reveladas pelo TJSC, que chegaram a 44,55% em determinados períodos, mostram como o fenômeno se manifesta de forma persistente, destacando a necessidade de estratégias mais eficazes de apoio às vítimas. Investir em políticas públicas que fortaleçam a rede de assistência, como abrigos, suporte jurídico e psicológico, além

de promover campanhas de conscientização, é essencial para criar um ambiente em que as mulheres se sintam encorajadas e seguras para prosseguir com a denúncia. Somente assim será possível reduzir o impacto desse obstáculo e avançar na proteção dos direitos das vítimas de violência doméstica (TJSC, 2021).

Cabe destacar a necessidade do envolvimento de profissionais de saúde, assistentes sociais e organizações da sociedade civil e do sistema de justiça é essencial para superar a retratação da vítima. Portanto, é fundamental promover uma mudança cultural na sociedade para sensibilizar em relação à violência doméstica, desestigmatizar as vítimas e fornecer recursos e apoio suficientes para que elas denunciem e busquem justiça. A última barreira para a realização da justiça e garantir os direitos humanos das vítimas de violência doméstica é evitar que elas abandonem o processo. No entanto, este é um grande desafio, e somente com esforços contínuos, tanto individuais quanto institucionais, é possível avançar nessa questão e criar um ambiente mais seguro e justo para todos os envolvidos. Apenas com dedicação constante nesses níveis será possível provocar mudanças reais na luta contra a violência doméstica, beneficiando as vítimas.

3.3 - PERSPECTIVAS DE SUPERAÇÃO DA RETRATAÇÃO DA VÍTIMA E EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA

A maneira de lidar com a violência doméstica e obter uma condenação oportuna que garanta que ninguém seja vítima de novas representações injustas do acusado é adotar uma abordagem multidisciplinar na prestação e acompanhamento dos cuidados para a vítima. Deve haver colaboração entre direito, psicologia, serviço social, saúde e outros profissionais relevantes para dar suporte geral mais abrangente e especializado. Isso permitirá que as vítimas recebam todo o suporte legal, emocional, psicológico e social em um momento e em uma atmosfera que "possa funcionar" efetivamente (DE SOUSA e CUNHA, 2017).

Isso garante que as vítimas recebam um tratamento completo, com a competência e o cuidado necessário para todos os aspectos de sua recuperação. Uma compreensão adequada da verdadeira natureza das necessidades das vítimas de violência doméstica exige uma abordagem interdisciplinar. Isso ocorre porque o problema envolve muitas coisas e, portanto, não há um único especialista com todas as qualificações necessárias para lidar com tal problema.

A capacitação adequada dos profissionais do sistema de justiça e da área da saúde é crucial para lidar de forma sensível e eficaz com as vítimas de violência doméstica. Isso inclui o desenvolvimento de habilidades de escuta ativa, empatia e uma compreensão profunda das dinâmicas de poder e controle presentes nos relacionamentos abusivos. Os profissionais devem estar bem informados sobre a legislação vigente, os protocolos de atendimento e as melhores práticas para a proteção das vítimas, garantindo um atendimento humanizado e competente (SALAZAR et al, 2014).

De acordo com Gründler (2018), os programas devem incluir prevenção, sensibilização e educação na luta contra representações de violência por parte das vítimas. Idealmente, há uma necessidade de começar cedo com relação à educação sobre violência doméstica, ou seja, as iniciativas devem se concentrar em inculcar valores de igualdade, respeito pelos outros e não violência nas populações escolares em um estágio inicial. Campanhas de conscientização pública também ajudarão a desvendar mitos de gênero, aumentar os relatórios e informar sobre os recursos disponíveis para as vítimas.

Dessa forma, é necessário influenciar as pessoas a criar um ambiente de apoio e solidariedade para as vítimas, incentivando-as a denunciar, buscar ajuda e finalmente, romper com o ciclo de violência praticado contra elas. A conscientização e a eficácia do apoio social da campanha de mídia, palestra comunitária, workshop em empresas e eventos que promovem discussões sociais malignas como a violência doméstica são estratégias eficazes. (SALAZAR et al, 2014).

Além disso, é preciso investir em programas de educação e capacitação que empoderem as vítimas a reconhecerem os sinais de violência, conhecerem seus direitos e saberem como buscar ajuda. Esses programas podem incluir treinamentos sobre os recursos disponíveis, orientações sobre como buscar medidas protetivas e apoio para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e econômicas, permitindo às vítimas reconstruir suas vidas com segurança e autonomia (BASTOS, 2006).

Em resumo, para que o reforço da justiça em relação à violência doméstica se torne necessário para adotar abordagens que sejam multidisciplinares; profissionais devem ser treinados, medidas de prevenção e conscientização devem ser tomadas e suporte abrangente e especializado deve ser fornecido à vítima. 'Somente com esforços devidamente combinados em todos esses aspectos

será possível criar uma sociedade mais justa e equitativa e livre de violência doméstica' (DE SOUSA A, CUNHA R, 2017).

Já em 2010, a Marcha Mundial das Mulheres traz uma questão toda incorporada sobre a questão da mulher sendo violada. Este artigo enfatiza que a violência em suas diferentes formas é uma revelação estrutural inerente aos sistemas patriarcais e capitalistas e é usada para controlar a vida, o corpo e a sexualidade das mulheres. Ao contrário do que o senso comum dita, a violência contra as mulheres é uma questão pessoal e isolada; o campo de ação afirma que se trata de uma questão de profundidade e extensão que atinge mulheres de todas as classes sociais, culturas, religiões e contextos geopolíticos (MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES.2022).

A violência contra as mulheres não se limita à esfera privada, como a violência doméstica, mas também ocorre na esfera pública, incluindo casos de feminicídio, assédio sexual e físico no local de trabalho, tráfico de mulheres, prostituição forçada, entre outros. Esse tipo de violência é perpetuado pelo silêncio, discriminação, impunidade e dependência das mulheres em relação aos homens, reforçando e agravando a subjugação feminina (MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES.2022).

Além disso, o campo de ação destaca que a violência, a ameaça ou o medo da violência são utilizados para excluir as mulheres do espaço público, reforçando estereótipos de gênero e limitando suas opções de vida e participação na sociedade. Em um contexto de criminalização dos movimentos sociais, as mulheres ativistas enfrentam não apenas a repressão política, mas também a violência sexual como forma de intimidação e punição (MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES.2022).

Diante dessas questões, a Marcha Mundial das Mulheres propõe uma abordagem multifacetada para enfrentar a violência contra as mulheres, que inclui a transformação dos sistemas patriarcal e capitalista, o fortalecimento da auto-organização e solidariedade entre mulheres, e a promoção de alianças com outros movimentos sociais. Essa visão política destaca a necessidade não apenas de políticas públicas e justiça, mas também de uma transformação global do modelo social, visando enfrentar as causas estruturais da violência e promover uma sociedade mais justa e igualitária para todas as pessoas (MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES.2022).

Cabe salientar que a retratação em casos de violência doméstica contra a

mulher é uma questão central no campo feminista legislativo, sendo frequentemente tema de debates e revisões legislativas. O Projeto de Lei 3112/23, apresentado pela deputada Laura Carneiro, propõe alterações significativas na Lei Maria da Penha ao determinar que a audiência de retratação só poderá ser realizada se houver manifestação expressa da vítima, antes do recebimento da denúncia pelo juiz. Essa medida visa respeitar a autonomia da mulher, impedindo que juízes agendem audiências de ofício e interpretando o silêncio da vítima como renúncia tácita do processo (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2023).

Essa mudança reflete uma importante decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que reafirmou a necessidade de pedido explícito da vítima para a realização de audiências de retratação. Em muitos casos, juízes designam tais audiências por conta própria, resultando em arquivamentos com base no não comparecimento da vítima. Tal prática, além de comprometer a segurança jurídica, pode gerar constrangimento e pressionar mulheres a desistirem do processo por razões alheias à sua vontade (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2023).

A deputada Laura Carneiro destaca que a proposta trará maior eficiência e celeridade aos processos judiciais, ao evitar audiências desnecessárias. Além disso, a medida assegura o respeito à decisão da mulher e evita que sua vontade seja negligenciada no curso da ação penal. A Lei Maria da Penha já estipula que a retratação da vítima deve ocorrer em um momento específico, com a participação do Ministério Público, reforçando que a desistência da denúncia deve ser uma escolha consciente e voluntária (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2023).

Em tramitação nas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto é um avanço no sentido de assegurar que o sistema jurídico não seja um instrumento de revitimização, mas, sim, uma proteção efetiva para as mulheres em situação de violência (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2023).

Para superar a representação da vítima que é feita em casos de violência doméstica e liberar espaço para fazer justiça, é preciso uma estratégia combinada de mudança na lei, fortalecimento de políticas públicas e transformação das estruturas em substituição aos sistemas sociais e culturais que mantêm a violência de gênero. As iniciativas, como o Projeto de Lei 3112/23, são específicas para apoiar o avanço do respeito à autonomia das mulheres e para combater práticas judiciais que podem limitar ou desestimular a busca pela justiça. No entanto, ao mesmo tempo, desenvolver fortes redes de apoio interdisciplinares, treinar profissionais no sistema

de justiça e executar campanhas de conscientização sobre a cultura de respeito e igualdade simultaneamente com medidas efetivas. Somente por meio de uma abordagem comum e sustentada é que a proteção da vítima e uma estrutura de segurança para relatar e quebrar o ciclo de violência podem ser alcançadas para que, subsequentemente, as vítimas possam recuperar sua dignidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme indicado pela análise de definições, legislação e desafios vivenciados pelas vítimas, apesar do progresso legal e da política pública em vigor, a proteção adequada e o acesso a recursos ainda são prejudicados por obstáculos colossais, principalmente decorrentes de questões socioculturais e de natureza estrutural.

Observa-se que a violência doméstica é uma problemática multifacetada, demandando abordagens interdisciplinares e uma atuação integrada entre diferentes esferas, como direito, saúde, assistência social e educação. A legislação nacional, representada principalmente pela Lei Maria da Penha, e os tratados internacionais têm sido importantes para estabelecer diretrizes e fortalecer a proteção às vítimas. No entanto, o desmonte de políticas públicas e o subfinanciamento de programas de assistência têm enfraquecido as medidas de enfrentamento à violência de gênero no Brasil.

Um ponto crítico destacado é a retratação da vítima, que se apresenta como um dos principais obstáculos para a efetivação da justiça. A dependência emocional, econômica e o medo de retaliação contribuem para que muitas vítimas retirem as denúncias, dificultando a punição do agressor e perpetuando o ciclo de violência. Este cenário demonstra a importância de capacitar os profissionais e de criar ambientes seguros e de apoio, nos quais as vítimas se sintam acolhidas e empoderadas para romper com o ciclo de abuso.

Por fim, os investimentos devem também incluir campanhas de conscientização culturalmente apropriadas e eficazes e programas educacionais em direção ao respeito, igualdade de gênero e não violência desde a infância. A sociedade deve assumir a luta contra a violência doméstica: entendendo que a eliminação desse problema vai exigir uma abordagem mais humana e integrativa na valorização da contribuição das vítimas e treinamento profissional em direção a uma sociedade justa, imparcial e livre de violência. Este trabalho então reforça a

necessidade de uma revisão contínua de políticas e práticas na luta contra a violência doméstica e intrafamiliar como precauções para proteger os direitos humanos e o bem-estar das vítimas.

5 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. *Projeto altera regra para audiência de retratação em casos de violência contra a mulher*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1015970-projeto-altera-regra-para-audiencia-de-retratacao-em-casos-de-violencia-contra-a-mulher/#:~:text=Conforme%20a%20Lei%20M%20da,e%20ouvido%20o%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico>. Acesso em: 25 nov. 2024.

BASTOS, Marcelo Lessa. *Violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei " Maria da Penha"*. Alguns comentários, Teresina, ano, v. 10, 2006.

BIANCHINI, Alice. *Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340/2006: Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero*. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BIANCHINI, Alice; ÁVILA, Thiago André Pierobom de. *Abertura de Investigação Criminal nos Crimes de Violência contra a Mulher*. São Paulo: Consultor Jurídico, 04 set. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-04/bianchini-pierobom-investigacao-violencia-mulher>. Acesso em: 16 Nov. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

DA SILVA, Gabriella Soares; FERREIRA, Carolina Costa. *Processo penal, gênero e revitimização: a questão da retratação de vítimas em processos de violência doméstica no Distrito Federal*. Programa de Iniciação Científica-PIC/UniCEUB-Relatórios de Pesquisa, 2020.

DE SOUSA, Rita de Cássia Barbosa; CUNHA, Tânia Rocha Andrade. *Medidas protetivas de urgência e as expectativas de segurança para mulheres em situação de*

violência doméstica. Revista Binacional Brasil-Argentina: Diálogo entre as ciências, v. 6, n. 2, p. 256-270, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 2. ed. SP: Atlas, 1991.

GRECO, Rogério. **Feminicídio e causas de aumento de pena no §7º do art. 121 do Código Penal**. Publicado em 10 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.rogeriogreco.com.br/?p=2906>. Acesso em: 04 dez. 2024.

GRÜNDLER, Natália Martinello. O perfil da vítima de violência doméstica e os índices de retratação criminal nas audiências preliminares do artigo 16 da lei nº 11.340/06 na comarca de Araranguá/SC no período compreendido de janeiro a março de 2018. Direito-Tubarão, 2019.

MENDES, Guilherme Antônio Pereira. A eficácia da Lei Maria da Penha e a responsabilidade do estado no combate a violência doméstica. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 8, n. 4, p. 1787-1802, 2022.

MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES. **Pelo fim da violência contra as mulheres: campo de ação da Marcha Mundial das Mulheres**. Disponível em: <https://capiremov.org/analises/pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres-campo-de-acao-da-marcha-mundial-das-mulheres/> Acesso em 20 de outubro de 2024.

PRADO, Geraldo. Art. 16º e 17º. In: MELLO, Adriana Ramos de (Org.). Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ROQUE, Fábio; TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Legislação Criminal para Concursos. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia Científica**: guia para eficiência nos estudos. 4. ed. SP: Atlas, 1996.

SABADELL, Ana Lucia; PAIVA, Livia de Meira Lima. Diálogos Entre Feminismo e Criminologia Crítica na Violência Doméstica: justiça restaurativa e medidas protetivas de urgência. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 153, p. 173-206, mar. 2019.

SALAZAR, Carolina; DE MEDEIROS, Armée Queiroga; DE MELLO, Marília Montenegro Pessoa. Não à retratação? O lugar da intervenção penal no crime de violência doméstica contra a mulher. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 1, n. 2, 2014

SALVARO, Giovana Ilka Jacinto et al. Violência de gênero e a lei 11.340/2006: olhares sobre a violência contra as mulheres em audiências de retratação. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 15, n. 2, p. 96-111, 2021.

SILVA, Helena Rosal. Práticas da justiça na aplicação da Lei Maria da Penha: etnografando a experiência de um juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher no Distrito Federal. 2019.

SOF. 15 anos da Lei Maria da Penha: mulheres lutam contra redução de políticas públicas. Disponível em:

<https://www.sof.org.br/15-anos-da-lei-maria-da-penha-mulheres-lutam-contr-reducao-o-de-politicas-publicas/> Acesso em 20 de outubro de 2024.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de. Revisão integrativa: o que é e como fazer. **Einstein (São Paulo)**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 102-106, Mar. 2010 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. *Pesquisas mostram que 71% das mulheres não denunciam seus agressores*, alerta Sirlei Theis. 2018. Disponível em:

<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/pesquisa-de-servidora-diz-que-1-3-das-mulheres-que-denunciam-agressao-voltam-atras>. Acesso em: 25 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. *Pesquisa de servidora diz que 1/3 das mulheres que denunciam agressão volta atrás*. 2021. Disponível em:

<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/pesquisa-de-servidora-diz-que-1-3-das-mulheres-que-denunciam-agressao-voltam-atras#:~:text=Na%20m%C3%A9dia%2C%20um%20ter%C3%A7o%20das,suas%20den%C3%Bancias%20contra%20os%20agressores>. Acesso em: 25 nov. 2024.

VASCONCELOS, HÉLIO SOUSA. Motivações inerentes à retratação da vítima nos processos de violência doméstica contra a mulher. 2021. Tese de Doutorado.